TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4001532-38.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Prestação de Serviços

Requerente: UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO LTDA

Requerida: Maria Julia Amábile Nastri Costa Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 57/60 e 64: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. O acordo foi celebrado na via extrajudicial, motivo pelo qual não incide a segunda parcela de custas.

Houve o pagamento do quanto ajustado. Extingo a execução, nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC. Expeça-se mandado de levantamento (fl. 60) em favor da autora.

P.R.I.C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 24 de abril de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA